

Número 2

7004-(2)

ÍNDICE

Ministério das Finanças Portaria n.º 2/2014: Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar, no ano de 2014, duas emissões comemorativas da moeda corrente de (euro) 2 e a proceder à comercialização das correspondentes 11 Ministério dos Negócios Estrangeiros Aviso n.º 2/2014: Torna público que a República Democrática de Timor-Leste aderiu à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adotada em Viena, a 23 de maio de 1969..... 12 Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte: Presidência da República Decreto do Presidente da República n.º 126-A/2013: Confirma a promoção ao posto de Vice-Almirante do Contra-Almirante da classe de Marinha António Carlos Vieira Rocha Carrilho..... 7004-(2) Decreto do Presidente da República n.º 126-B/2013: Confirma a promoção ao posto de Contra-Almirante do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe 7004-(2) Decreto do Presidente da República n.º 126-C/2013: Confirma a promoção ao posto de Contra-Almirante do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Administração Naval António Inácio Gonçalves Covita 7004-(2) Decreto do Presidente da República n.º 126-D/2013: Confirma a promoção ao posto de Contra-Almirante do Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe 7004-(2) Decreto do Presidente da República n.º 126-E/2013: Confirma a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Infantaria José 7004-(2)

Confirma a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Piloto Aviador António Afonso dos Santos Allen Revez.

Decreto do Presidente da República n.º 126-F/2013:

Decreto do Presidente da República n.º 126-G/2013: Confirma a promoção ao posto de Major-General do Coronel Piloto Aviador Manuel Fernando Rafael Martins	7004-(2)
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:	
Presidência da República	
Decreto do Presidente da República n.º 126-H/2013:	
Exonera, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino do cargo de Secretário de Estado da Administração Pública, o Dr. Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila do cargo de Secretário de Estado da Administração Interna e o Eng.º Fernando Ferreira Santo do cargo de Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça.	7004-(6)
Decreto do Presidente da República n.º 126-I/2013:	
Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. José Maria Teixeira Leite Martins Secretário de Estado da Administração Pública, o Dr. João Rodrigo Pinho de Almeida Secretário de Estado da Administração Interna e o Dr. António Manuel Coelho da Costa Moura Secretário de Estado da Justiça	7004-(6)
Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:	
Assembleia da República	
Lei n.º 83-A/2013:	
Primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social	7004-(8)
Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:	
Ministérios das Finanças e da Saúde	
Portaria n.º 377-A/2013:	
Primeira alteração à Portaria n.º 301/2008, de 18 de abril que regula os critérios e condições para a atribuição de incentivos institucionais e financeiros às unidades de saúde familiar (USF) e aos profissionais que as integram, com fundamento em melhorias de produtividade, eficiência, efetividade e qualidade dos cuidados prestados	7004-(22)
Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:	
Assembleia da República	
Lei n.º 83-B/2013:	
Aprova as Grandes Opções do Plano para 2014	7056-(2)
Lei n.º 83-C/2013:	
Orçamento do Estado para 2014	7056-(58)
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte:	
Região Autónoma da Madeira	
Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M:	
Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014	7056-(298)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao Diário da República, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013, onde foi inserido o seguinte: Presidência do Conselho de Ministros Decreto-Lei n.º 167-A/2013: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, adequando-a à atual estrutura Ministérios das Finanças e da Economia Portaria n.º 378-A/2013: Estabelece o valor das tarifas devidas pela realização das inspeções técnicas periódicas e reinspeções, inspeções para atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, bem como pela emissão da segunda via da ficha de inspeção e Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social Portaria n.º 378-B/2013: Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e Portaria n.º 378-C/2013: Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria Ministério da Economia Decreto-Lei n.º 167-B/2013: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, prorrogando o período previsto nos enquadramentos comunitários aplicáveis aos auxílios com finalidade Quinta alteração à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, que aprova as taxas devidas pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, pela atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, pela utilização do espectro radioelétrico e demais Portaria n.º 378-E/2013: Primeira alteração à Portaria n.º 221/2012, de 20 de julho que estabelece os requisitos técnicos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos (CITV), no âmbito Ministério da Agricultura e do Mar Portaria n.º 378-F/2013: Estabelece as condições aplicáveis à isenção da obrigatoriedade da utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos da atividade de pesca, pelas embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora a fora Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 167-C/2013:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 7056-(356)

Decreto-Lei n.º 167-D/2013:

Prorroga o prazo previsto no n.º 3 do artigo 59.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, para efeitos de adaptação das entidades do setor social que detenham farmácias abertas ao público aos requisitos exigidos às proprietárias das farmácias que se encontrem

Decreto-Lei n.º 167-E/2013:

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do

Portaria n.º 378-G/2013:		
Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os	3	
anos de 2014 e 2015	7056	(360)

Portaria n.º 378-H/2013:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 2/2014

de 3 de janeiro

(Autoriza a Cunhagem e Comercialização das moedas correntes «25 de ABRIL» e «Ano Internacional da Agricultura Familiar»)

Durante o ano de 2014 celebra-se o 40.º Aniversário do 25 de ABRIL, marco histórico cuja relevância se pretende assinalar através da emissão comemorativa de uma moeda corrente de (euro) 2.

Com o objetivo de sensibilizar governos e sociedades sobre a importância e a contribuição da agricultura familiar para a segurança alimentar e a produção de alimentos, a ONU declarou 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar. Para assinalar a efeméride procede-se à emissão comemorativa de uma moeda corrente de (euro) 2.

As presentes emissões comemorativas de moedas correntes observaram o disposto no Regulamento (UE) nº 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 e no Regulamento (UE) nº 975/98 do Conselho de 3 de maio de 1998.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização destas moedas correntes é ainda regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e da alínea v) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, publicado na II Série do Diário da República, n.º 176, de 12 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), fica autorizada, dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar, no ano de 2014, duas emissões comemorativas da moeda corrente de (euro) 2 e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial:

- a) Uma emissão comemorativa da moeda corrente designada «25 de ABRIL—40 Anos»;
- b) Uma emissão comemorativa da moeda corrente designada «Ano Internacional da Agricultura Familiar».

Artigo 2.º

Características e outros elementos da cunhagem

- 1—As características visuais da emissão comemorativa das moedas correntes referidas no artigo anterior são as seguintes:
- a) Na face comum de ambas as moedas é utilizado o desenho europeu constante da Comunicação da Comissão

Europeia n.º 2006/C225/05, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 19 de setembro de 2006;

- b) Na face nacional da moeda designada «25 de ABRIL-40 Anos» é utilizado um cravo estilizado, no topo do qual figura a legenda «PORTUGAL», acompanhada em baixo do escudo nacional. A partir da esquerda inscreve-se a legenda «25 de ABRIL» e «40 ANOS 2014», envolvendo todo o desenho encontram-se as 12 estrelas, dispostas em forma circular, que representam a União Europeia;
- c) Na face nacional da moeda designada «Ano Internacional da Agricultura Familiar», no campo central, são representados utensílios e produtos agrícolas numa composição que apela para a agricultura tradicional em pequena escala, no campo esquerdo a legenda «AGRI-CULTURA FAMILIAR» e no campo direito a legenda «Portugal 2014», envolvendo todo o desenho encontram-se as 12 estrelas, dispostas em forma circular, que representam a União Europeia.
- 2—São aprovados os desenhos das faces nacionais das emissões comemorativas das moedas correntes referidas no artigo anterior, os quais constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3—As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial, podendo ser do tipo «Brilhantes não circuladas» (BNC) e do tipo «Provas numismáticas» (*proof*), de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.
- 4—As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 3.º

Limite das emissões

O limite de emissão comemorativa de cada uma das moedas correntes a que se refere o artigo 1.º é de (euro) 1040 000 e a INCM, dentro deste limite e em cada emissão, é autorizada a cunhar até 10 000 moedas com acabamento BNC e até 10 000 moedas com acabamento *proof*.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*, em 10 de dezembro de 2013.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 2/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 8 de janeiro de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Democrática de Timor-Leste aderido, a 8 de janeiro de 2013, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adotada em Viena, a 23 de maio de 1969.

A Convenção entrou em vigor para Timor-Leste a 7 de fevereiro de 2013 em conformidade com o artigo 24.º da Convenção, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do 35.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, n.º 181, I Série, de 7 de agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado a 6 de fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, n.º 80, I Série, de 3 de abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Rita Faden*.



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750